



Fls. 15
Proc. _____
Ass. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Vereadora Márcia Socorrista Animais

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO

GABINETE VEREADORA MÁRCIA SOCORRISTA ANIMAIS

PARECER N.º ____/2023

PROJETO DE LEI – N.º 4535/2023

EMENTA: "Cria a Política Municipal de Orientação, Apoio e Atendimento ao Cuidador Familiar não Remunerado da Pessoa em Situação de Dependência no Município de Porto Velho."

I – Relatório

Trata-se de parecer acerca da validade do Projeto de Lei nº 4535/2023, de iniciativa parlamentar, que tem como objetivo criar a Política Municipal de Orientação, Apoio e Atendimento ao Cuidador Familiar não Remunerado da Pessoa em Situação de Dependência no Município de Porto Velho."

É o breve relato dos fatos.



Fls. 16
Proc. _____
Ass. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Vereadora Márcia Socorrista Animais

II – Do Mérito

O projeto em análise tem como tema principal instituir a Política Municipal de Orientação, Apoio e Atendimento ao Cuidador Familiar não Remunerado da Pessoa em Situação de Dependência.

Nos termos da justificativa, o intuito do projeto visa dar apoio e atendimento ao cuidador não remunerado, buscando a sua inserção no mercado de trabalho, por meio de participação em programas de qualificação e orientação.

Sob o prisma jurídico, a medida empreendida legisla sobre assunto de competência comum, já que visa resguardar os direitos das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, nos termos do art. 23, X, da CF/88:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**:

(...) combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Além disso, legisla sobre interesse local, na medida que cria uma política municipal de orientação, apoio e atendimento ao cuidador familiar não remunerado da pessoa em situação de dependência.

Fls. 17

Proc. _____

Ass. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Vereadora Márcia Socorrista Animais

Neste caminho, conforme o art. 30, I, da CF/88, é atribuído ao Município a competência para disciplinar assuntos que versem sobre o interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ao analisar leis municipais que tratam sobre assuntos de interesse local, o STF tem procurado conferir uma interpretação constitucional que seja mais favorável à autonomia legislativa dos municípios, haja vista ter sido essa a intenção do constituinte ao elevá-los ao status de entes federativos na CF/88.

A interpretação do conceito de "interesse local" deve ser realizada de uma forma que prestigie a Câmara Municipal, a qual conhece a realidade e as necessidades dos cidadãos.

No caso em exame, o projeto de lei não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local, nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não se vislumbra nenhum vício de inconstitucionalidade formal, sendo certo, deste modo, que não há nenhuma invasão de competência privativa do Chefe do Executivo.



Fls. 18
Proc. _____
Ass. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Vereadora Márcia Socorrista Animais

Neste caminho, é o entendimento do STF exarado em repercussão geral (tema 917):

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral.

2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias.

3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte.

5. Recurso extraordinário provido. **Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos** (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). (Grifo nosso)



Fls. 29
Proc. _____
Ass. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Vereadora Márcia Socorrista Animais

Isto posto, projeto em tela, em sua essência, é de suma importância, em vista da fundamentação retro. Sob o aspecto jurídico, entende-se que inexistem quaisquer óbices à regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional e legal.

III - Conclusão

Ante o exposto, verifica-se que a iniciativa em comento reúne condições suficientes para seu trâmite regimental, restando o parecer favorável à sua tramitação.

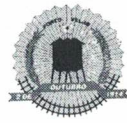
É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Velho – RO, 03 de outubro de 2023.

MÁRCIA SOCORRISTA ANIMAIS

Vereadora/PP

Membro da Comissão Permanente de Promoção Social e Trabalho - CPST



Fls. 20
Proc. _____
Ass. ff

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

**COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO -
CPST**

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4535/2023

AUTORIA: Vereador Dr. Junior Queiroz

ASSUNTO: "Cria a Política Municipal de Orientação, Apoio e Atendimento ao Cuidador Familiar não Remunerado da Pessoa em Situação de Dependência no Município de Porto Velho."

PARECER Nº 003/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO - CPTS**, após análise do Voto da Relatora **VEREADORA MARCIA SOCORRISTA**, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária da presente propositura.

Pelo exposto, o **PARECER** desta comissão é pela aprovação.

Pelo exposto somos pela aprovação da matéria.

Gerência das Comissões, 11 de Outubro de 2023.


Vereador Edwilson Negreiros
Presidente/ CPTS /2023

Vereadora Marcia Socorrista
1º Secretário/CPTS/2023


Vereador Edimilson Dourado
2º Secretário/CPTS/2023